



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº.1.311, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

**AMPLIA O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA E DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o quantitativo dos cargos de Professor de Pedagogia e de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, previstos no artigo 1º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, para fins de contratação em caráter temporário, por prazo determinado, através do Processo Seletivo Simplificado, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	VAGAS	AMPLIADAS	TOTAL	CARGA HORÁRIA
Professor de Pedagogia	10	20	30.	25hs.
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI	2	5	7	30h

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento geral do município.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de agosto de 2021.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA N° 995/2021, 23 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR DEYVID ENDRYW COSTA NOGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 042/2020 DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA N° 996/2021, 23 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR DEYVID ENDRYW COSTA NOGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 077/2020 DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA N° 997/2021, 23 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR DEYVID ENDRYW COSTA NOGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 040/2021 DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA N° 998/2021, 23 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA DAIANE CAMARGO FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 073/2020 DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA N° 999/2021, 23 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO DA SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 062/2021 DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA N° 1000/2021, 23 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO DA SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 063/2021 DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO EPP

RUA: COMANDANTE COSTA

CNPJ: 10.226.940/0001-57 N° 10 - BAIRRO: PLANALTO IPIRANGA

Várzea Grande-MT.

Contato: (65) 3023 – 4606

Assunto: Notificação/advertência

Referência: A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº2708/2021- Pregão Eletrônico nº. 39/2020. De 03.08.2021

AF nº2721/2021- Pregão Eletrônico nº. 39/2020. De 03.08.2021

AF nº2723/2021- Pregão Eletrônico nº. 39/2020. De 03.08.2021

AF nº2724/2021- Pregão Eletrônico nº. 39/2020. De 03.08.2021

AF nº2725/2021- Pregão Eletrônico nº. 39/2020. De 03.08.2021

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

**Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro de 72 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 24 de agosto de 2021.

**CARLA DAYANNE ILÁRIO MACEDO**

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

**LEI N°1.311, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**AMPLIA O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA E DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N° 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica alterado o quantitativo dos cargos de Professor de Pedagogia e de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, previstos no artigo 1° da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, para fins de contratação em caráter temporário, por prazo determinado, através do Processo Seletivo Simplificado, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	VAGAS	AMPLIADAS	TOTAL	CARGA HORÁRIA
Professor de Pedagogia	10	20	30.	25hs.
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI	2	5	7	30h

**Art. 2°.** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento geral do município.

**Art. 3°** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de agosto de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**LEI N°1.309, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA**